LEI Nº 4.701 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1998.

DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS QUE MENCIONA, NO POVOADO DE BOA ESPERANÇA

Considerando, que a Câmara Municipal de Frutal, em reunião ordinária de 03.11.97 aprovou, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 2.411, de 27.10.97;

Considerando, que o projeto de lei foi regularmente encaminhado ao Prefeito Municipal, em 07.11.97, para a devida sanção;

Considerando, que o Prefeito Municipal não vetou o projeto nem o sancionou dentro do prazo legal;

Considerando, que por força do parágrafo único do art. 54 da Lei Orgânica do Município, a lei foi tacitamente sancionada;

Considerando, que vencido o prazo legal contados da sanção tácita, para que o Prefeito Municipal promulgasse a lei, e não o tendo feito,

O Presidente da Câmara Municipal de Frutal, no uso da atribuição que lhe confere o § 5º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os logradouros públicos municipais, constantes do Mapa Semi-Cadastral do Povoado de Boa Esperança, ficam denominados de:

I - "AV. CELESTINO BATISTA", o que se inicia entre as quadra nºs 4 e 8 e vai até as quadras nºs 2 e 5;

II - "RUA JOSÉ QUINTINO DE CASTRO", o constante entre as quadras nºs 3 e 4;

III - "RUA JOÃO MARINHO", o constante entre as quadras nºs 7 e 8;

IV - "RUA ADOMERVIL CORREIA DE OLIVEIRA", o constante entre as quadras nºs 6 e 7;

V - "RUA FULGÊNCIO ANTONIO MARQUES", o que se inicia entre as quadras nºs 2 e 3 e vai até as quadras nºs 5 e 6;

VI - "RUA AGENOR CORREIA DE OLIVEIRA", o constante entre as quadras nºs 1 e 2;

VII - "RUA JOÃO MARAVAIA", o que se inicia entre as quadras nº 5 e 9 e vai até as quadras 9 e 10;

VIII - "PRAÇA ARMIRO GARCIA DA SILVA", o localizado entre as quadras nºs 1, 2, 5 e 9;

IX - "RUA JOSÉ PRATA", o que se inicia entre a quadra 8 e o limite do patrimônio e vai até as quadras 5 e 10;

X - "RUA JOSÉ CUSTÓDIO DE FARIA", o que se inicia entre a quadra 1 e o limite do patrimônio e vai até o final da quadra 9 e o limite do patrimônio;

XI - "AV ARISTIDES JOSÉ RESENDE", o que se inicia na quadra nº 4 e vai até a quadra 1 e o limite do patrimônio;

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frutal, 16 de fevereiro de 1998.

Vereador **José Adão da Silva**

Presidente